



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

PROJETO DE LEI Nº 355 /2020

Determina que as concessionárias de transporte públicos municipais e intermunicipais realizem semanalmente desinfecção de seus veículos para contenção do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Estado do Amazonas, que as empresas concessionárias de transporte públicos municipais e intermunicipais, sendo via rodoviária ou fluvial, realizem semanalmente a desinfecção e a limpeza de seus veículos para contenção da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A realização da desinfecção e a limpeza serão realizados em horários de não funcionamento destes serviços de transportes ou em intervalos de circulação.

Art. 3º Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para efetivação desta Lei.

Art. 4º As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei, poderão ter suas concessões suspensas de seus serviços prestados, bem como a cassação pelo Poder Concedente no âmbito do Estado do Amazonas, se for o caso.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 12 de agosto de 2020.


Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é de grande importância visto que a Organização Mundial da Saúde já considera o Coronavírus uma pandemia.

Há de se ressaltar que o vírus, irá atingir cerca de 70% da população mundial em poucos dias. Alguns países já estão realizando a desinfecção e a limpeza diária de seus veículos para minimizar o contágio da doença.

Na China, com a propagação do vírus, trens, metrô e todos os meios de transportes públicos, estão diariamente sendo desinfetados e limpos.

Somente com medidas urgentes de contenção e precaução poderemos diminuir a gravidade desta doença em nosso país, bem como os danos à população.

O risco é eminente e não há neste momento, vacinas ou medicamentos que possam impedir a disseminação desta patologia.

Sendo assim, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, a qual será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo e viabilizada pelos órgãos de fiscalização, após sua aprovação e publicação, conforme previsto no Art. 4º do projeto de resolução ora proposto.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2020.

Dra. Mayara Pinheiro Reis

Deputada- PP

2º Vice Presidente

